



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 10/2026

REF: PR N.º 20/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, acompanhado dos Ilustres Vereadores Eliane Regina da Silva - Eliane do Café, Edilson Vedovatti Martins, Geraldo Augusto Foltran Teixeira – Professor Geraldo, Jadir Soares – Pepita, Claudemir Macedo de Souza - Subtenente Macedo, Devanildo Parma Bassi - Escrivão Parma, Hélio Gonçalves - Hélio HG, Elvira Maria Schen Lima e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, propõem **Projeto de Resolução nº 20/2025**, protocolizado sob o nº **62.248/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que “Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Campo Mourão ao Senhor Pedro Felipe Perdoncini” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental protocolizado no dia 10 de dezembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de dezembro de 2025, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 12 de dezembro de 2025, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 632/2025**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 15 de dezembro de 2025, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, que exarou o parecer jurídico **1.461/2025**, pugnando por diligências.

Após despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, o Ilustre Vereador Autor, por meio do ofício 43/2026 – Gabinete – Vereador Sidnei Jardim, apresentou a documentação necessária.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Pedro Felipe Perdoncini, reconhecido corredor da Copa Truck, que tem levado o nome de Campo Mourão aos mais variados cenários esportivos nacionais.

Pedro Felipe Perdoncini nasceu em 26 de Abril de 1989, é filho de Silvio Perdoncini e Lucymara Ladeia Perdoncini. Nascido e criado em Campo Mourão, Pedro Felipe Perdoncini destaca-se pelo espírito competitivo, disciplina e talento no automobilismo, representando o município em competições de grande relevância e visibilidade.

Sua participação na Copa Truck tem contribuído para projetar Campo Mourão no cenário esportivo brasileiro, inspirando jovens e fortalecendo o esporte como meio de desenvolvimento social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além de sua atuação nas pistas, o homenageado é reconhecido por manter vínculo constante e sempre demonstrando orgulho de suas raízes e atuando como verdadeiro embaixador do município.

Vale ressaltar que conquistou neste domingo dia 07 de Dezembro de 2025 o título de campeão da categoria Elite da Copa Truck. A última etapa foi disputada em Interlagos (São Paulo). O mourãoense chegou na liderança e manteve a ponta com o 3º lugar na corrida 1 e o 5º na corrida 2. Com isso, na próxima temporada ele sobe para a categoria Pró, a principal da Truck.

Diante do exposto, entende-se justa, oportuna e meritória a presente homenagem, razão pela qual submeto o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres vereadores.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que a Lei Ordinária Municipal 4.039/2019 representa justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão, além do que, a legislação remanescente não trata especificamente da matéria veiculada no presente Projeto de Resolução.

Além disso, se verifica que foi atendido o quórum de 2/3 previsto no art. 1º da Resolução 41/2011, não tendo sido superado o limite de 1 (um) título de Cidadania Benemérita, por Sessão Legislativa, conforme certidão exarada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, foram atendidas as diligências apontadas no parecer jurídico **1.461/2025**, conforme ofício 43/2026 – Gabinete – Vereador Sidnei Jardim, com intuito de cumprir com as exigências contidas na Resolução 41/2011 e na Lei Ordinária Municipal 4.039/2019.

Neste diapasão, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Resolução em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do Regimento Interno), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno) e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do Regimento Interno).

Por oportuno, o quórum de aprovação exige maioria qualificada de dois terços (2/3) dos Vereadores, na forma do inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral opina **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Resolução em relevo**, com orientações acima expendidas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de janeiro de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500